

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.**

O presente instrumento tem por escopo apresentar, de forma minuciosa, fundamentada e juridicamente consistente, a justificativa para a celebração do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Quantitativo do Contrato nº 039/2024, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024, firmado com a pessoa física Célia da Silva Rodrigues, inscrita no CPF nº 206.265.842-72, cujo objeto consiste na **Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I**, voltado ao atendimento de pessoas com sofrimento ou transtorno mental no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belterra/PA.

Desde logo, cumpre destacar que o objeto contratual em análise ostenta, de forma inequívoca, a natureza de serviço continuado, uma vez que se destina a viabilizar a manutenção de atividade pública essencial, permanente e ininterrupta, cuja paralisação implicaria grave comprometimento da política pública de saúde mental e flagrante prejuízo ao interesse coletivo.

Em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública — especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público — e em consonância com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para a prorrogação da vigência contratual, atualmente fixada até 11 de abril de 2026.

O CAPS I constitui-se como equipamento estruturante e indispensável da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), exercendo função estratégica na substituição do modelo hospitalocêntrico, promovendo atendimento humanizado, territorializado e integral aos usuários. Trata-se de serviço de natureza permanente e não eventual, caracterizado pelo atendimento diário, acompanhamento longitudinal dos pacientes, intervenções psicossociais contínuas, articulação intersetorial e promoção da reinserção social, o que reforça, de maneira categórica, o seu enquadramento como atividade administrativa de execução continuada.

Para o adequado desempenho de tais atribuições, revela-se imprescindível a manutenção de espaço físico estável, apropriado e previamente estruturado, apto a comportar atendimentos individuais e coletivos, oficinas terapêuticas, atividades de

convivência e ações multiprofissionais. Nesse contexto, o imóvel atualmente locado demonstrou-se plenamente compatível com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo condições adequadas de acessibilidade, segurança, privacidade e acolhimento humanizado, além de preservar o vínculo territorial dos usuários — elemento essencial para a efetividade do cuidado em saúde mental.

Ademais, conforme apurado em análise técnica, não há, no momento, alternativa locacional que apresente melhores condições estruturais ou maior vantajosidade econômica para a Administração, sendo a manutenção da contratação vigente medida que melhor atende ao interesse público. Eventual descontinuidade ou substituição do imóvel acarretaria custos adicionais relevantes, tais como despesas com adaptação de novo espaço, transporte de mobiliário e equipamentos, além de prejuízos operacionais decorrentes da interrupção dos serviços.

No que concerne ao fundamento jurídico, a presente prorrogação encontra respaldo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a extensão de contratos de natureza continuada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a permanência das condições contratuais, nos seguintes termos:

*“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”*

Dessa forma, evidencia-se que a prorrogação pretendida não apenas se amolda perfeitamente ao permissivo legal, como também se impõe como medida necessária para assegurar a continuidade de serviço público essencial, evitando desassistência à população e garantindo a estabilidade das ações de saúde mental no âmbito municipal.

O valor que será aditivado para o Contrato 039/2024, será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	Valor Unt	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO	mês	09	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00



<b>DO CAPS I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL NA REDE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE BELTERRA -PA.</b>				
<b>Valor do Contrato Original : R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)</b> <b>Valor do 1º Aditivo: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)</b> <b>Valor do 2º Aditivo: R\$ 11.700,00( Onze mil e setecentos reais)</b> <b>Valor Global: R\$ 31.200,00(Trinta e um mil e duzentos reais)</b>				

Por todo o exposto, resta amplamente demonstrado que o objeto contratual configura-se como serviço continuado de natureza essencial, sendo a prorrogação medida que atende, simultaneamente, aos requisitos de legalidade, necessidade, vantajosidade e interesse público, encontrando respaldo nos artigos 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, revela-se plenamente justificável, sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, a formalização do 2º Termo Aditivo, garantindo-se a continuidade, a estabilidade e a eficiência dos serviços prestados pelo CAPS I no Município de Belterra.

Belterra-PA, 10 de Abril de 2026

EDJANE Assinado de  
MEDEIROS forma digital  
ALVES:439 por EDJANE  
53433253 MEDEIROS  
433253 ALVES:43953

Edjane Medeiros Alves  
Secretaria Municipal de Saúde  
Dec 201/2025